

Ofício nº 032/2023

Porto Alegre, 24 de abril de 2023.

Senhor Secretário

O Sindicato dos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul – SINTERGS, no exercício das prerrogativas constitucionais e, ainda, atendendo os compromissos assumidos, respeitosamente, **REQUER que os/as servidores/as, integrantes das categorias representadas, não sofram quaisquer prejuízos à efetividade e à remuneração**, diante da participação de diversos servidores na atividade sindical, a ser realizada no dia 26/04/2023, previamente convocada e comunicada ao Governo do Estado.

O Tribunal de Justiça, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 70084155613, **declarou inconstitucional o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n. 15.450/2020**, que revogava o disposto no art. 64, inciso XVI, da Lei Complementar n. 10.098/1944, que tratava sobre o afastamento para participação em atividade sindical como efetivo exercício. Em outras palavras, **o afastamento do serviço para participação em atividade sindical permanece sendo considerado como de efetivo exercício**, dado que declarado inconstitucional a artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n. 15.450/2020.

Para embasar o presente requerimento, são acostados, em anexo, os seguintes documentos: i) decisão proferida pelo TJRS na ADI n. 70084155613; ii) decisão proferida pelo STF no ARE n. 1.330.798/RS, cujo trânsito em julgado ocorreu no dia 26/02/2022; iii) convocação expedida pelo SINTERGS para participação da atividade sindical.

Diante do exposto, o SINTERGS **REQUER**, com fundamento no art. 64, inc. XVI da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, na decisão proferida pelo TJRS, na ADI n. 70084155613 e na decisão proferida pelo STF no ARE n. 1.330.798/RS, que o **dia 26/04/2023 seja considerado como de efetivo exercício aos servidores representados que**



participaram atividade sindical, previamente convocada e comunicada ao Governo do Estado.

Por fim, caso não atendida a presente solicitação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis frente ao **descumprimento de ordem judicial, com a devida responsabilização dos agentes públicos diretamente envolvidos**, com base na Lei n. 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,


Antonio Augusto Rosa Medeiros
Diretor Presidente
SINTERGS

Ilmo. Sr.
Artur Lemos Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil